



DESPACHO N.º 74/2024-XXIV ⁽¹⁾

Considerando que terminaram na segunda-feira, dia 22 de julho de 2024, os seguintes prazos:

- a. O prazo previsto na alínea a), do n.º1, do artigo 41.º do Código do IVA, para o envio das declarações periódicas relativas ao mês de maio de 2024 (para o regime mensal);
- b. O prazo previsto no artigo 30.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, para o envio das declarações recapitulativas relativas ao segundo trimestre do ano de 2024 (para o regime trimestral) e relativas ao mês de junho de 2024 (para o regime mensal); e
- c. O prazo previsto nos artigos 98.º do Código do IRS e 94.º do Código do IRC, para a entrega das retenções na fonte de IRS e de IRC efetuadas no pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos, referentes ao mês de junho de 2024.

E tendo constância da verificação, nos últimos dois dias que antecederam o fim do prazo, de períodos de perturbação dos níveis de serviço nos sistemas de envio das sobreditas declarações, determino que as referidas obrigações que sejam cumpridas até 25 de julho de 2024, não deem lugar a quaisquer acréscimos ou penalidades.

Lisboa, 25 de julho de 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS,

⁽¹⁾ Conforme retificado pelo Despacho n.º 75/2024-XXIV.